

LEI Nº 227/2017.

EMENTA – Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I – SUBORDINADOS AO PREFEITO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Municipal;
- c) Assessorias e Coordenadorias;
- d) Coordenadoria da Mulher
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria de Finanças;
- g) Secretaria de Educação, Turismo e Desportos;
- h) Secretaria de Cultura;
- i) Secretaria de Saúde;
- j) Secretaria de Assistência Social;
- k) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- n) Secretaria de Comunicação;

II – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Secretaria Adjunta
- b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;**
 - Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (Junta Militar, INCRA e CTPS)

B) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- Divisão de Pessoal

III – SUBORDINADOS DIRETAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Secretaria Adjunta
- b) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
- c) DEPARTAMENTO DE TESOUREIA E ARRECADAÇÃO.**
 - Divisão de Cadastro e Arrecadação de IPTU
 - Divisão de Recolhimento de Impostos na Feira Livre
 - Divisão de Emissão de Empenhos

IV – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS:

- a) DEPARTAMENTO ENSINO BÁSICO**
 - Divisão de Planejamento e Programas
- c) DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR**
 - Divisão de Transporte e Apoio ao Estudante
- d) DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL.**
 - Divisão de Educação Infantil
- e) DEPARTAMENTO DE TURISMO**
 - Divisão de Turismo
- f) DEPARTAMENTO DE DESPORTOS**
 - Divisão de Desportos

V – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Secretaria Adjunta
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Fundo Municipal de Saúde

VI - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal do Idoso

VII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA:

- a) DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS;**
 - Divisão de Abastecimento
 - Divisão de Fiscalização
- b) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
 - Divisão Veterinária
 - Divisão de atendimento agropecuário
- c) DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
 - Divisão de Planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e avaliação de políticas de meio ambiente;
 - Divisão de promoção de medidas de proteção ao meio ambiente;
- e) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO;**

- Divisão de Desenvolvimento Agrário.

VIII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE TRANSPORTES:

a) Secretaria Adjunta

IX – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

a) Secretaria Adjunta

b) DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Divisão Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos

c) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

- Divisão de Cemitérios

- Divisão de Coleta e Limpeza Urbana

d) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

- Divisão de Transportes

X – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES:

a) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- Divisão de Comunicações

XI – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE CULTURA:

a) DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Divisão de Cultura

Parágrafo Único – Os Conselhos criados e regulamentados por lei específica, serão considerados órgãos auxiliares do Governo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito - apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II. Assessorias e Coordenadorias - Assessoria Técnica, Especiais, Jurídica e Coordenadoria ao exercício das funções do Prefeito e das demais Unidades Administrativas;

- III. Secretaria de Administração - atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância do município;
- IV. Secretaria de Finanças - atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis e tributárias do município;
- V. Secretaria de Educação - atividades relacionadas com políticas de desenvolvimento da pessoa na área educacional, seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI. Secretaria de Cultura e Esportes – atividades relacionadas com políticas de prática de atividades culturais e esportivas;
- VII. Secretaria de Assistência Social – políticas governamentais na área de Assistência Social, que visem o desenvolvimento das instituições fundamentais do seio social, contribuindo para o amplo desenvolvimento da cidadania;
- VIII. Secretaria de Saúde – políticas de Saúde e Vigilância Sanitária, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua prevenção, proteção e recuperação;
- IX. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária – das políticas do desenvolvimento agrícola em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal e Estadual quanto a fiscalização e controle das políticas de agricultura, meio ambiente, reforma agrária, bem como da produção animal e vegetal;
- X. Secretaria de Transportes – das políticas dos meios de transportes de propriedade da municipalidade, no controle dos deslocamentos e na sua fiscalização;
- XI. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – das políticas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços necessários ao bem-estar coletivo;
- XII. Secretaria de Comunicação – das políticas de ampla divulgação dos Atos Municipais, junto aos meios de comunicações da região, além de levar a população o conhecimento dos Decretos, Projetos de Leis e Leis Municipais;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais serão criados por Lei específica, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Ficam instituídos os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei, conforme quadro funcional abaixo.

ANEXO II

| QUANTIDADE | CARGO | SÍMBOLO | VALOR EM REAIS (R\$) |
|------------|-----------------------------------|---------|----------------------|
| 16 | AGENTE ADMINISTRATIVO | SA-1 | 937,00 |
| 11 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS | SA-2 | 1.014,00 |
| 02 | AGENTE SOCIAL | SA-1 | 937,00 |
| 122 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SO-1 | 937,00 |
| 02 | MÉDICO | SS-4 | 2.400,00 |
| 01 | FISCAL DE OBRAS | SA-1 | 937,00 |
| 01 | FISCAL DE TRIBUTOS | SA-2 | 937,00 |
| 12 | MOTORISTA | SA-1 | 937,00 |
| 02 | ODONTOLOGO | SS-4 | 1.800,00 |
| 49 | PROFESSOR DE 1ª a 4ª | SE-1 | 1.724,10 |
| 17 | PROFESSOR DE 5ª a 8ª | SE-2 | 2.280,80 |
| 01 | VETERINÁRIO | SS-5 | 1.200,00 |
| 04 | DIGITADOR | SA-1 | 1.405,50 |
| 15 | VIGILANTES | SO-1 | 937,00 |
| 01 | TÉCNICO CONTÁBIL | SF-2 | 937,00 |
| 03 | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | SA-2 | 937,00 |
| 02 | ASSESSOR JURÍDICO | GP-4 | 2.400,00 |
| 08 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SS-1 | 937,00 |
| 11 | GARI | SO-1 | 937,00 |
| 10 | MARGARIDA | SO-1 | 937,00 |
| 02 | ASSISTENTE DE CONTABILIDADE | SF-1 | 937,00 |
| 02 | ENFERMEIRA | SS-5 | 937,00 |
| 02 | ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | SS-1 | 937,00 |

Art. 6º – Fica criada a “Gratificação PSF” para os servidores municipais que vierem a ser lotados para atender as demandas do PSF – Programa de Saúde da Família, conforme quadro funcional abaixo:

ANEXO III

| CARGO | GRATIFICAÇÃO PSF R\$ |
|------------|----------------------|
| Médico | 4.600,00 |
| Enfermeiro | 1.563,00 |
| Odontólogo | 700,00 |

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

ANEXO IV

| QUANT. | CARGO | SÍMBOLO | VALOR EM REAIS (R\$) |
|--------|-------------------------|---------|----------------------|
| 10 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | CC-I | - |
| 10 | SECRETÁRIO ADJUNTO | CC-IV | 1.500,00 |
| 04 | ASSESSOR JURÍDICO | CC-II | 2.400,00 |
| 01 | TESOUREIRO | CC-II | 2.400,00 |
| 02 | ASSESSOR TÉCNICO | CC-II | 1.500,00 |
| 04 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CC-V | 1.200,00 |
| 01 | DIRETOR-MÉDICO | CC-II | 1.500,00 |
| 17 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | CC-V | 937,00 |
| 20 | CHEFE DE DIVISÃO | CC-VI | 937,00 |
| 04 | COORDENADOR | CC-III | 937,00 |
| 01 | CHEFE DE GABINETE | CC-II | 1.700,00 |
| 03 | ASSESSOR ESPECIAL | CC-II | 1.500,00 |
| 01 | DIRETOR HOSPITALAR | CC-II | 1.500,00 |

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 8º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão anteriores a vigência desta Lei.

Art. 9º. Ficam instituídas as Funções Gratificadas, conforme Quadro abaixo, cujo provimento se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a servidores efetivos de reconhecida aptidão profissional, sob cuja responsabilidade se desenvolvam serviços especializados.

ANEXO V

| QUANT. | FUNÇÃO | SIGLA | SÍMBOLO | VALOR (CR\$) |
|--------|---------------------------------|-------|---------|----------------|
| 01 | CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE | ENSER | FG-I | 1.100,00 |
| 10 | OFICIAL DE GABINETE | OFGAB | FG-II | 520,00 |
| 10 | ENCARREGADO DE SETOR | ENSET | FG-III | 420,00 |
| 20 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | ENSER | FG-IV | 380,00 |

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Lei específica autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento que porventura não se adapte a nova estrutura.

Art. 11 - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

Art. 12 - Os cargos comissionados serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuírem reconhecida competência e ilibada conduta moral, podendo ser dispensados a qualquer tempo.

Art. 13 - As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público efetivo escolhido entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.

Art. 14 – Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão reajustados por Lei Municipal específica na mesma data do aumento concedido ao funcionalismo municipal, excetuando-se a remuneração dos Secretários por ser regida por lei específica.

Art. 16 – Fica Criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura, a Secretaria de Cultura e subordinada mesma o Departamento de Cultura e Divisão de Cultura, passando a ter a Estrutura orçamentária funcional e programática com os respectivos elementos de despesa, conforme Anexo I, da Presente Lei.

§ 1º - Em decorrência do art. 16 da presente lei, ficam criados os cargos de Secretário de Cultura, Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, com os valores constantes na Estrutura Atual da Prefeitura.

§ 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do artigo 16, da presente Lei, correrão por conta da anulação total dos saldos remanescentes na Unidade Orçamentária 5.4, Departamento de Cultura, do orçamento vigente, suplementados se necessário.

§ 3º - Em decorrência da alteração promovida por esta Lei, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, passará a denominar-se Secretaria de Educação, Turismo e Desporto, permanecendo a estrutura atual dos departamentos a ela subordinados.

Art. 17 – A Secretaria de Agricultura passará a denominar-se Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária.

Art. 18 - Os cargos efetivos que compõem a atual Estrutura Administrativa do Município, passarão a ter os valores e simbologia, incluindo as funções gratificadas, conforme o anexos II da presente Lei.

Art. 19 - Os cargos comissionados que compõem a atual Estrutura Administrativa do Município,



passarão a ter os valores e simbologia, incluindo as funções gratificadas, conforme o anexos III, IV e V, da presente Lei.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 052/2003 e 124/2009.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Ingazeira, em 20 de fevereiro de 2017.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
PREFEITO